

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

**CONVITE Nº 14777/2026**

**OBJETO: "FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO SENAC SALTO."**

**CARTA DE ESCLARECIMENTOS I**

Encaminhamos abaixo o questionamento e as resposta a todos os participantes

**1)** Em atenção ao Convite nº 14777/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de material, mão de obra e serviços especializados para a implantação da quadra poliesportiva do Senac Salto, vimos, respeitosamente, solicitar a disponibilização da planilha orçamentária contendo os valores estimados dos itens, ou, alternativamente, o orçamento referencial adotado pela Administração.

A solicitação tem por finalidade permitir a avaliação de viabilidade econômico-financeira, bem como a adequada composição de custos, mitigação de riscos e elaboração responsável da proposta, em conformidade com as boas práticas de planejamento e com os princípios da transparência e da competitividade do certame.

Caso a divulgação integral dos valores unitários não seja possível, solicitamos, ao menos, a disponibilização do valor global estimado ou das diretrizes de referência utilizadas para a formação do orçamento.

**RESPOSTA: O Senac São Paulo não divulga os valores estimados em suas licitações. As propostas devem ser elaboradas pelas participantes com base em seus próprios custos, na complexidade do objeto e em demais fatores que influenciem direta ou indiretamente a composição dos preços. Ressaltamos que a proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários para o pleno e satisfatório cumprimento do objeto contratado.**

**2)** Após análise detalhada do Edital do Convite nº 14777/2026 e, especialmente, da Planilha Orçamentária – Anexo V, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à exigência editalícia de comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente:

- 01 (um) Engenheiro Mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica; e
- 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à implantação de quadra poliesportiva.

Do ponto de vista técnico, a leitura criteriosa da planilha evidencia que o escopo do objeto é composto majoritariamente por serviços típicos de engenharia civil, infraestrutura e instalações prediais, abrangendo, entre outros:

- Serviços preliminares, administração local, canteiro de obras, segurança do trabalho e gestão de resíduos;
- Movimento de terra, demolições e remoções;
- Fundações profundas e superficiais;
- Estruturas em concreto armado moldadas in loco;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias estruturais e de vedação;
- Revestimentos, pisos e base para piso esportivo;
- Execução de piso esportivo com base asfáltica;
- Pintura e demarcações;
- Instalações elétricas de iluminação;
- Instalações hidráulicas (água, esgoto e drenagem);
- Alambrados, gradis, portões, corrimãos e elementos metálicos leves de caráter construtivo;
- Paisagismo, pavimentação e fornecimento de equipamentos esportivos.

Não se identificam, no escopo contratual, sistemas mecânicos permanentes, equipamentos industriais, máquinas rotativas, sistemas térmicos, processos de automação, instalações mecânicas prediais relevantes ou qualquer atividade cuja responsabilidade técnica seja tipicamente privativa da Engenharia Mecânica.

Os elementos metálicos previstos (alambrados, postes, portões, guarda-corpos e estruturas leves) caracterizam-se como componentes construtivos usuais de obras civis, normalmente enquadrados na execução, montagem e fiscalização sob responsabilidade da Engenharia Civil.

Diante desse contexto técnico, solicitamos, respeitosamente, os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a justificativa técnica para a exigência de Engenheiro Mecânico como responsável técnico obrigatório, considerando a natureza do objeto e os serviços efetivamente previstos na planilha orçamentária?
2. Existe algum item específico do escopo que demande, de forma objetiva e indispensável, atribuição profissional exclusiva ou predominante da Engenharia Mecânica? Em caso afirmativo, solicitamos a gentileza de indicar expressamente quais itens justificam tal exigência.
3. Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade dos certames, questiona-se se a exigência adicional de Engenheiro Mecânico não estaria restringindo indevidamente a participação de empresas tecnicamente aptas à execução integral do objeto por meio de profissionais habilitados em Engenharia Civil e/ou Arquitetura.

O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta interpretação do edital, a adequação das exigências de habilitação técnica ao efetivo escopo do objeto e a preservação da competitividade do certame.

**RESPOSTA: Informamos que a exigência de Engenheiro Mecânico para fins de habilitação técnica já foi retirada, conforme CARTA ERRATA II, publicada em 26 de janeiro de 2026, que segue em anexo à esta carta de esclarecimentos.**

**3)** A CONSPEK CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.090.102/0001-21, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar esclarecimento técnico, nos termos do item 4.6 do Edital, referente ao Convite nº 14777/2026, cujo objeto é a implantação de quadra poliesportiva do Senac Salto.

O Edital estabelece como requisito de habilitação técnica a apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a responsabilidade técnica da licitante na implantação de quadra poliesportiva, devidamente registrado no CREA competente.

Entretanto, ao analisarmos a Planilha Orçamentária (Anexo VIII), verificamos que a quadra prevista possui sistema construtivo com base asfáltica, incluindo camadas de bica graduada, pedra nº 1, emulsão e lama asfáltica, além de acabamento com massa acrílica de alta resistência à abrasão e aos raios ultravioleta.

Diante disso, questionamos se será aceita, para fins de habilitação técnica, a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica que contemple a execução de quadra poliesportiva com piso emborrachado, com sistema de camadas técnicas, isolamento, regularização de base, controle de caimentos, acabamento esportivo e implantação completa da infraestrutura necessária, devidamente registrado em CAT/ART.

Ressaltamos que, do ponto de vista técnico, o escopo executado possui natureza, finalidade e complexidade tecnológica equivalentes, diferenciando-se apenas quanto à solução de acabamento final adotada, sem prejuízo à comprovação da capacidade técnica da empresa para a execução do objeto licitado.

Dessa forma, solicitamos manifestação formal desta Comissão quanto ao enquadramento do referido atestado como serviço similar ou equivalente ao objeto licitado, para fins de atendimento ao requisito de qualificação técnica.

**RESPOSTA: Será aceito atestado de capacidade técnica que contemple a execução de quadra poliesportiva com piso emborrachado, com sistema de camadas técnicas, isolamento, regularização de base, controle de caimentos, acabamento esportivo e implantação completa da infraestrutura necessária, devidamente registrado em CAT/ART.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

**CONVITE Nº 14777/2026**

**OBJETO: "FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E SERVIÇO ESPECIALIZADO, MAQUINARIA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO SENAC SALTO."**

**CARTA ERRATA II**

Comunicamos as seguintes alterações no Edital:

**I – ALTERAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

*(item 11.5.1 do Edital):*

**ONDE SE LÊ:**

Apresentação de comprovante fornecido pela Licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura dos envelopes, 1 (um) engenheiro mecânico detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à implantação de quadra poliesportiva.

**LEIA-SE:**

Apresentação de comprovante fornecido pela Licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura dos envelopes, **1 (um) engenheiro civil ou arquiteto detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à implantação de quadra poliesportiva.**

*Esclarece-se que, com a alteração promovida no item 11.5.1 do Edital, resta expressamente excluída a exigência de profissional engenheiro mecânico para fins de habilitação técnica, sendo admitidos, exclusivamente, engenheiro civil ou arquiteto, nos exatos termos da redação vigente após a Carta Errata.*

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas e plenamente válidas.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**